



Ato Oficiais

LEI MUNICIPAL No. 1.292 DE 26 DE MARÇO DE 2008

Cria o Conselho Municipal de Habitação, Cria e Regulamenta o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, do município de Lauro de Freitas, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARAMUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Habitação - CMH, de Lauro de Freitas, órgão autônomo, de caráter consultivo, da estrutura responsável pela política pública habitacional do município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Habitação de Lauro de Freitas será composto de 16 membros titulares e 16 membros suplentes, sendo 50 % representantes do Poder Público e 50 % da Sociedade Civil.

Art. 3º. Integram o Conselho Municipal de Habitação de Lauro de Freitas:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência Social e Cidadania e 01 (um) membro suplente;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento, Saneamento, Meio Ambiente e Turismo e 01 (um) membro suplente;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Política para Mulheres e 01 (um) membro suplente;
- IV. 01 (um) representante do Departamento de Promoção da Igualdade Racial e 01 (um) membro suplente;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e 01 (um) membro suplente;
- VI. 01 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município e 01 (um) membro suplente;
- VII. (dois) representantes do Poder Legislativo Municipal e 02 (dois) membros suplentes;
- VIII. 01 (um) membro representante de agentes financiadores de Programas de habitação de Interesse Social e 01 (um) membro suplente;
- IX. 01 (um) membro representante de agentes financiadores de Entidades Profissionais e/ou acadêmicas e 01 (um) membro suplente;
- X. 03 (três) membros representantes do movimento dos trabalhadores sem teto do Município e 03 (três) membros suplentes;
- XI. 03 (três) membros representantes de entidade representativa dos movimentos populares de Luta por moradia e 03 (três) membros suplentes;

§ 1º. Os membros, titulares e suplentes, representantes da sociedade civil e do poder público deverão ser indicados pelas suas instituições, órgãos e entidades, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação desta Lei Municipal

§ 2º. Os membros, titulares e suplentes, serão designados por Decreto do Poder Executivo Municipal para mandato de 2 (dois) anos.

§ 3º. O desempenho do mandato de membro do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação não será remunerado, sendo considerado como de serviço público relevante.

Art. 4º. O CMH terá sua direção composta por Presidência, Vice Presidência, Secretaria Geral e Tesouraria, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período apenas uma vez consecutivo.

Parágrafo Único – A diretoria do CMH será eleita entre seus membros titulares na primeira reunião ordinária após a posse dos (as) Conselheiros (as).

Art. 5º. O CMH deverá ter seu Regimento Interno, que obrigatoriamente, constará as atribuições da sua diretoria e demais membros num prazo máximo de 90 (noventa) dias após a aprovação desta Lei Municipal.

CAPÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 6º. Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, constituído dos seguintes recursos:

- I. recursos obtidos com as alienações reguladas Por Lei Municipal específica;
- II. dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e créditos adicionais que lhe sejam destinados;
- III. dotações Estaduais e Federais, não reembolsáveis, a ele especificamente destinados;
- IV. financiamentos concedidos ao Município, por entidades públicas ou privadas, para execução de programas e projetos habitacionais de interesse social, observado o disposto no art.35 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000;
- V. contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. recursos provenientes da venda de editais de licitações para a execução de obras a serem realizadas com recursos do FMHIS;
- VII. participações e retornos decorrentes de financiamentos realizados pelo FMHIS, em programas habitacionais de interesse social;
- VIII. produto da aplicação de seus recursos financeiros;
- IX. provenientes de aplicação dos instrumentos da política urbana;
- X. outras receitas que lhe forem destinadas por Lei.

Art. 7º. Os recursos do Fundo Municipal de Habitação serão depositados em conta bancária específica do Fundo.

Parágrafo Único - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação ficarão sujeitos à auditoria da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ, através da sua unidade competente

Art. 8º. O Fundo Municipal de Habitação terá por objetivo, centralizar recursos destinados à política habitacional de interesse social de forma a contribuir para a redução do déficit habitacional e melhoria das condições habitacionais de assentamentos populacionais de baixa renda, competindo-lhe:

- I. custear a produção e comercialização de unidades habitacionais, de lotes urbanizados e de sua infra-estrutura básica, bem como a recuperação e melhoria das condições de vida nos assentamentos precários;
- II. propiciar a aquisição de materiais de construção e estimular a utilização de processos alternativos para melhoria e barateamento das unidades habitacionais;
- III. propiciar a produção de moradias direta ou indiretamente, para utilização sob a forma de locação social ou arrendamento residencial com opção de compra;
- IV. propiciar a aquisição antecipada de terrenos para assegurar a implementação de programas habitacionais de acordo com as metas estabelecidas no Plano de Habitação;
- V. conceder financiamentos para infra-estrutura básica e equipamentos comunitários necessários aos programas habitacionais, desde que sejam alocados ao Fundo recursos específicos para esse fim;
- VI. conceder linhas de crédito para a aquisição de moradia e para a viabilização do adequado aproveitamento do solo urbano, quando vinculado aos objetivos desta Lei Municipal;
- VII. firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas, inclusive instituições financeiras, com o aporte de recursos, mesmo sob a forma de bens imóveis, para subsidiar programas habitacionais por elas desenvolvidos, desde que os programas sejam de interesse social e adequados às diretrizes, princípios e critérios de seleção da demanda estabelecidos desta Lei Municipal, para utilização dos recursos do Fundo;
- VIII. alienar imóveis às entidades conveniadas a que se refere o inciso IV por doação ou mediante a aplicação de redutor, ao valor de mercado do imóvel, para uso exclusivo nos Programas Habitacionais de Interesse Social – PHIS destinados às famílias de baixa renda;
- IX. patrocinar estudos e projetos ligados à habitação de interesse social;
- X. promover assistências técnica e jurídica à população atendida pelos PHIS, inclusive por meio de convênios com entidades e associações profissionais;
- XI. desenvolver projetos vinculados à melhoria da qualidade habitacional.

Art. 9º. Na formulação de programas e projetos com recursos do FMHIS deverão ser observadas as seguintes diretrizes gerais:

- I. concessão de financiamentos e/ou subsídios para a população de renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;
- II. concessão de subsídio, com aplicação de recursos a fundo perdido, para população que se encontra em situação de extrema carência e/ou vulnerabilidade social;
- III. ação integrada de órgãos e instituições que objetivem o encaminhamento de soluções habitacionais e a melhoria da qualidade de vida das populações de baixa renda;
- IV. atendimento à população organizada através de cooperativas habitacionais ou quaisquer formas associativas;
- V. preservação do meio ambiente;
- VI. adoção de prazos e carências, limites de financiamento, de juros, encargos diferenciados em função da condição sócio-econômica da população a ser beneficiada que inclui a dificuldade de comprovação de renda;
- VII. a população beneficiada não deve ser proprietária, promitente compradora, arrendatária ou concessionária de outro imóvel residencial e o beneficiário favorecido pelo programa será contemplado apenas uma vez;
- VIII. utilização dos instrumentos de Concessão de Uso Especial para fins de Moradia (CEM) e Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), conforme preceituado pelo Estatuto da Cidade.

Art. 10. O FMHIS será gerido pelo Conselho Municipal de Habitação - CMH que deverá observar as seguintes atribuições:

- I. coordenar a realização de estudos de previsão de receita, juntamente com a SEFAZ a fim de levantar a previsão de receita anual do FMHIS, com vistas à captação de recursos;
- II. submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal as previsões orçamentárias para o ano subsequente, nos prazos e forma definidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, e os planos de aplicação dos recursos, discriminando as diversas fontes originais e os programas e projetos a serem executados;
- III. encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, mensalmente, os demonstrativos de receitas e despesas, trimestralmente, os inventários dos bens materiais e serviços e, anualmente, o inventário dos bens imóveis e o balanço do FMHIS;
- IV. organizar e manter toda a documentação e toda a escrituração contábil do Fundo de forma clara, precisa e individualizada, obedecendo à ordem lógica da execução orçamentária;
- V. elaborar e atualizar o plano de contas do FMHIS, ouvida a Controladoria Geral do Município – CGM e a Secretaria Municipal de Fazenda - SEFAZ;
- VI. conferir e conciliar os extratos das contas bancárias e controlar sua movimentação;
- VII. acompanhar e manter o necessário controle dos termos de contrato e de convênios para execução de programas e projetos firmados com instituições governamentais e não governamentais;
- VIII. firmar junto com o Chefe do Poder Executivo Municipal, ou a quem delegado pelo (a) mesmo (a) os cheques e demais documentos bancários referentes às contas abertas e mantidas em estabelecimento de crédito;
- IX. controlar a concessão e prestação de contas de adiantamentos e provimentos especiais às unidades executoras e/ou servidores credenciados;
- X. submeter ao Chefe do Poder Executivo Municipal minutas de convênios e/ou contratos a serem firmados com organizações financiadoras de habitação de interesse social;
- XI. controlar e liquidar as despesas e efetuar compras e contratos;
- XII. captar recursos financeiros;
- XIII. desenvolver outras atividades indispensáveis à consecução das finalidades do Fundo.

CAPÍTULO III

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Art. 11. O Conselho Municipal de Habitação – CMH de Lauro de Freitas terá caráter deliberativo, fiscalizador e consultivo e terá como objetivos básicos a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS e o acompanhamento, controle e avaliação da Política Municipal de Habitação de Interesse Social.

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal de Habitação - CMH:

- I. participar da elaboração e fiscalizar a implementação dos planos e programas da política municipal de habitação de interesse social, deliberando sobre suas diretrizes, estratégias e prioridades;
- II. acompanhar e avaliar a gestão econômica, social e financeira dos recursos e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- III. participar da elaboração do plano de aplicação dos recursos financeiros oriundos dos Governos Federal, Estadual e Municipal ou repassado por meio de convênios institucionais, inclusive internacionais, destinados ao FMHIS;

- IV. estabelecer as diretrizes e programas de alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, de acordo com os critérios definidos nesta Lei e com base na política municipal de habitação de interesse social;
- V. fiscalizar a movimentação dos recursos financeiros consignados para os programas habitacionais de interesse social;
- VI. promover audiências públicas, conferências representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar as diretrizes e programas de alocação dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social;
- VII. constituir grupos técnicos, comissões especiais, temporárias ou permanentes, quando julgar necessário para o desempenho de suas funções;
- VIII. possibilitar ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional de interesse social desenvolvida com os recursos do FMHIS, de modo a permitir a participação da sociedade nas ações;
- IX. estabelecer relações com os órgãos, conselhos e fóruns municipais relacionados ao orçamento municipal no que diz respeito à política de habitação de interesse social;
- X. elaborar, revisar e aprovar o seu Regimento Interno;
- XI. articular-se com as demais instâncias de participação popular do Município;
- XII. definir os critérios de atendimento com base na política municipal de habitação de interesse social, nas diferentes realidades e problemas que envolvam a questão habitacional no Município;
- XIII. analisar e aprovar, anualmente, a proposta de orçamento do FMHIS e de seu plano de aplicação de recursos;
- XIV. aprovar as contas do Fundo, anualmente, antes do seu envio à Controladoria Geral do Município;
- XV. dirimir dúvidas quanto à aplicação das diretrizes e normas relativas ao FMH nas matérias de sua competência;
- XVI. definir normas, procedimentos e condições operacionais para os projetos e programas a serem desenvolvidos com recursos do FMH.

Parágrafo único – O CMH, na forma regimental encaminhará à contabilidade geral do município:

- I. mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;
- II. trimestralmente, os inventários de bens materiais e de serviços;
- III. anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do FMH.

Art. 13. As reuniões ordinárias do Conselho Municipal de Habitação deverão ser realizadas a cada 4 (quatro) meses, podendo o Regimento do Conselho estabelecer prazo menor para sua realização.

§ 1º. Além das reuniões ordinárias previstas no "caput" deste artigo, poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, de acordo com os critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do CFMH.

§ 2º. O quorum necessário para instalação das reuniões será de 1/3 (um terço) dos membros e para a votação será de 1/2 (metade) dos membros.

§ 3º. As deliberações serão decididas por maioria dos membros presentes.

Art. 14. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Habitação:

- I. representar legalmente o CMH;
- II. convocar e presidir as reuniões do CMH;
- III. publicar no Diário Oficial do Município, a composição do CMH;
- IV. cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

- V. dirigir e coordenar as atividades do CMH determinando as providências necessárias ao seu pleno desempenho;
- VI. promover ou praticar atos de gestão administrativa, necessários ao desempenho das atividades do CMH;
- VII. emitir voto de desempate.

Parágrafo único. Caso o Presidente não convoque as reuniões ordinárias do Conselho nos prazos estabelecidos nesta Lei Municipal, estas poderão ser convocadas por requerimento de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 15. As deliberações do Conselho Municipal de Habitação se constituirão em resoluções que serão encaminhadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal para homologação.

§ 1º. A homologação será efetuada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da deliberação.

§ 2º. Caso o Chefe do Poder Executivo Municipal não homologue as deliberações do Conselho Municipal de Habitação, no prazo estabelecido pelo § 1º, as mesmas deverão voltar ao Conselho, com prioridade, para discussão na próxima reunião, onde serão confirmadas ou reformuladas pela maioria absoluta dos conselheiros.

Art. 16. Compete ao Poder Executivo Municipal proporcionar ao Conselho Municipal de Habitação condições para o seu pleno e regular funcionamento, dando-lhe suporte técnico e administrativo.

Art. 17. A instalação do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação será feita no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a partir da publicação deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 26 de Março de 2008.

Moema Gramacho
Prefeita Municipal
Registre-se e Publique-se

Apio Vinagre Nascimento
Secretário Municipal de Governo

LEI MUNICIPAL No. 1.293 DE 26 DE MARÇO DE 2008

Altera a Lei Municipal Nº. 778 de 02 de Agosto de 1993, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários (as) e demais servidores (as), na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 3º. da Lei Municipal Nº. 778 de 02 de Agosto de 1993, que dispõe sobre a concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo, Secretários (as) e demais servidores (as) passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. As diárias de que tratam os artigos anteriores terão os seguintes valores:

I – Quando o (a) Prefeito (a), Secretários (as) e demais servidores (as) se deslocarem para outros Municípios do Estado da Bahia, que distem mais de 100 (cem) quilômetros a diária corresponderá a 10,5 (dez e meia) U.F.P. (Unidade Fiscal Padrão), do Município.